



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Kleber Antônio Ferreira Boneli, do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 4.742, publicada em 03 de janeiro 2022, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022, **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147, com fulcro ao artigo 48, inciso I, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo Apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo Declaração que não emprega menor;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI;
- f) Anexo VI – Modelo de Ausência de Impedimentos do art. 9º da Lei Fed. nº 8666/93;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato
- h) Anexo VIII – Modelo de declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público do município.
- i) Anexo IX – Declaração de ciência de cumprimento de requisitos de habilitação.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para organização das festividades da Festa do Peão de Monte Belo, denominada “Festa do Peão de Monte Belo: resgatando tradições”, em atendimento a Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

**3 – DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES
“PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**

**LOCAL: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO –
LOCALIZADO NA FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453– CENTRO – MONTE BELO - MG**

DIA: 13/07/2022

**HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DAS 08:30 HORAS (OITO HORAS E TRINTA
MINUTOS) ÀS 09H00MIN (NOVE HORAS) – PROTOCOLO NA DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÃO**

APÓS O TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO, SE INICIARÁ A FASE DOS LANCES

3.1- Na hipótese de não haver expediente da Administração Municipal na data supracitada ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão, fica está, desde já, adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

3.2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Belo e sua Equipe de Apoio.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus anexos.

4.2- Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3- Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4- Não poderá participar da presente licitação a empresa:

a) Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

b) Constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

impedidas ou suspensas;

c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam com o direito suspenso de licitar com esses órgãos.

4.5- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.6- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7- A observância das vedações deste item 4 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5– DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues em envelopes separados, indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, no endereço acima supracitado, sob pena de impedimento de participação no certame, os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2022
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.2 - A apresentação dos envelopes para participação na licitação será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG, todas as informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos e que considera que o edital desta licitação e seus anexos lhe permitiram preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

5.3- Serão aceitos envelopes de “Proposta” e “Documentação” enviados pelo Correio ou por quaisquer outros meios, desde que os mesmos cheguem ao local, na data e horário definidos no item 3.

5.4- A Prefeitura Municipal de Monte Belo não se responsabilizará por envelopes de “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues, pessoalmente, o Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos nos itens 3 e subitens e 5.1.

5.5- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

6– DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Na sessão pública, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão, dando início ao credenciamento, identificação dos representantes dos proponentes e para recebimento dos envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação, devidamente munido dos seguintes documentos:

- a) **cópia AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada (modelo no Anexo III);**
- c) cópia AUTENTICADA de documento com foto do representante da empresa licitante;
- d) **declaração de ciência de cumprimento de requisitos de habilitação** (modelo no Anexo X).

ATENÇÃO - OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE ITEM 6 DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JÁ AUTENTICADOS OU ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO NA SESSÃO.

6.2 – O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.3 – No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada **cópia AUTENTICADA** do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - O documento de credenciamento particular deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

6.5 – **MICROEMPRESA** - Para concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela lei complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º e pela lei complementar 147/2014, as licitantes deverão apresentar na fase de credenciamento, além dos documentos arrolados no item 6.1, o que segue:

- a) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V).

ATENÇÃO - Para fins de participação no certame, não será considerada como microempresa ou empresa de pequeno porte aquela que não apresentar os documentos acima relacionados durante a fase de credenciamento.

6.6 - Encerrada a fase de credenciamento e de identificação dos representantes dos proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documento de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

6.7 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

6.7.1 - Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.8 - A falta ou incorreção dos documentos apresentados para o credenciamento não implicará na exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma no curso da sessão.

6.9 - O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, apresentar lances, assinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7-1 – No envelope “PROPOSTA COMERCIAL” o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, em uma via, devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme Anexo II deste edital constando o seguinte:

- a) Identificação da empresa proponente, ou seja, razão social, número do CNPJ, endereço, **dados bancários**, telefone, e fac-símile e meios de comunicação à distância da licitante;
- b) Descrição completa e detalhada do serviço executado, constando todas as especificações técnicas, observado o padrão definido no Anexo I deste Edital;
- c) No preço proposto estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do serviço da presente licitação, os quais ficarão a cargo único e exclusivo da contratada;
- d) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;
- e) Condições de pagamento, conforme estabelecidas neste Edital.

7.2. - A proposta deverá ser datada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, todavia, será aceita de outra forma desde que, devidamente ressalvada, não prejudique a clareza, a critério exclusivo do Pregoeiro.

7.3 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente;

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **UM PREÇO** para o objeto desta licitação, se for o caso.

7.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

7.7 - Não será permitida a retirada da proposta após entrega da mesma, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis neste edital. Dúvidas referentes a descrição da prestação dos serviços, valores, execução, quantidades e outras deverão ser sanadas antes da entrega dos envelopes.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope de n.º 02, indevassável devidamente identificado. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena, até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme se segue:

8.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- I. publicados em Diário Oficial; ou
- II. publicados em Jornal; ou
- III. por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- IV. na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

a.2) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3) O Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

b.1) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

c) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 9º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

d) As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

ATENÇÃO: A assinatura do contador; a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

8.1.3- REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

b) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

c) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

8.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 Apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público/privado, em nome da Licitante comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica pelo fornecimento de objeto equivalente levarão a inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando;

8.2.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante;

8.2.3 Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA ou CAU, em nome de cada responsável técnico detentor dos atestados dos serviços similares ao objeto licitado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àqueles indicados no objeto do certame, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional;

8.2.4 Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, bem como da prova do vínculo entre as partes, por meio de contrato de prestação de serviços, ou cópia do ato constitutivo (se for o caso), ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou registro do responsável técnico na Certidão de Registro de pessoa jurídica no CREA ou no CAU da empresa licitante.

8.2.5 O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) para o fim de execução dos serviços, deverá(ao) comprovar capacidade técnica para a prestação dos serviços, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU;

8.2.6 Comprovante da Capacidade Técnica do Médico Veterinário através do CRMV;

8.2.7 Registro da Empresa Licitante junto ao IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária ou apresentação de contrato que vincule a empresa ao veterinário responsável pelo cadastro do evento junto ao IMA.

8.3- MICROEMPRESAS

8.3.1 - **Além de toda documentação exigida no item 8.1 e incluindo seus subintês**, para concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, regulamentado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

a) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo no Anexo V).

8.3.2 - Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.4 - A declaração do vencedor de que trata a alínea 8.2.3, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

8.3.5 - A prorrogação do prazo previsto no Item 8.2.3 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

8.3.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no Item 8.2.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4 DECLARAÇÕES

8.4.1 – Devem ser apresentadas por todos os interessados as seguintes declarações:

8.4.1.1 Declaração que não emprega menor, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666 (modelo no Anexo IV);

8.4.1.2 Declaração de ausência e superveniência de fato impeditivo (modelo no Anexo VI);

8.4.1.3 Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. (modelo no Anexo IX).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

8.5- OBSERVAÇÕES:

8.5.1 – Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**.

8.5.2 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.3 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **90 (noventa) dias**, no máximo, da data de abertura dos envelopes. Não se aplica aos atestados de capacidade técnica.

8.5.4 - **No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (certidões negativas) deverá estar no prazo de validade.**

8.5.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Monte Belo ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5.6 - Caso algum documento que seja exigido em uma fase posterior, já tenha sido exigido e apresentado em uma fase anterior, se torna desnecessária a reapresentação desse documento.

8.5.7 - Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes de licitantes desclassificados.

8.5.8 - É facultado ao pregoeiro, para fins de habilitação, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissoras de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.5.9 - A possibilidade de consulta prevista não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

8.5.10 - Não poderá participar deste certame, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação

9 – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.1 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

10.2 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

11– DOS LANCES VERBAIS

11.1 - Aos licitantes classificados na forma do item 10, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

11.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

11.3 - Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar-se com a empresa, para sua última proposta.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

12.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.7 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

12.9 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinado pelo Pregoeiro, Equipede Apoio, e pelos licitantes presentes.

12.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13- DOS RECURSOS

13.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, conforme lei 10.520, de 17 de julho de 2002, artº 4 - XVIII, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

a) O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;

b) Em hipótese alguma poderá o interessado fazer carga dos autos.

13.5 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.6 - A falta de manifestação imediata e motivada, o proponente decairá do direito de recurso.

13.7 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante correio eletrônico.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos.

14.2 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

14.3 – Uma vez registrado os valores, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os respectivos produtos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no contrato.

14.4 - Inexistindo manifestação recursal, ou sendo este decidido, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.5 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

15 – DO CONTRATO

15.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinarem o contrato que, após cumpridos os requisitos, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

15.2 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta será convocado para firmar o contrato.

a) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, ou retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato .

15.3 – O representante legal da empresa vencedora deverá assinar o presente contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da comunicação para tal, através de contato telefônico ou por correio eletrônico (e-mail).

15.4 – A assinatura do contrato implica que a empresa vencedora assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços licitado.

15.5 – A empresa vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente na Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo, situado na Francisco Wenceslau dos Anjos, 453 – Centro – Monte Belo - MG.

15.6 – O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Federal nº 8.666, de 1993.

15.7 - A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo órgão gerenciador, será formalizado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.8 – O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

15.9 - Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção. Sem prejuízo de outro índice a ser adotado pela administração pública, elege-se o IGPM — (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha substituí-lo, desde que os preços continuem sendo vantajosos para a Administração. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno g mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste periodicidade inferior a tal período.

16 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos materiais no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto licitado.

- a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- b) Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções;
- c) Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- d) A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- e) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;
- f) Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal assim que emitida ordem de serviço.
- g) **As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato**

16.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

16.3- As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 699 – 02 11 01 13 392 0025 2036 3 3 90 39

As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

17.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

17.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

17.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. - Advertência;
- II. - Multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- III. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o detentor/fornecedor pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República
--

18.1 – As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

I.- Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

II.- Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 02 (dois) meses;

III.- fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV.- Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

V.- Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

VI.- Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII.- fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII.comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX.- Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

18.2 - As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme agravidade e complexidade do caso em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

19 – DAS PENALIDADES

19.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

20 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1 - Os pedidos de esclarecimentos relacionados com este edital deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados e digitalizados em PDF, encaminhado em anexo o Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@montebelo.mg.gov.br.

20.2 – Será de responsabilidade da empresa consulente confirmar o recebimento de seu e-mail com o pedido de esclarecimento, através do telefone (35) 3573-1155. **A confirmação de recebimento do e-mail deverá ser solicitada através do retorno do e-mail original com a anotação da confirmação de seu recebimento.**

20.3 – O original do pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO – DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**, localizado na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453– Centro - Monte Belo MG - CEP 37.115–000.

20.4 - Somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos recebidos até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”.

20.5 - Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, não cabendo, portanto, às empresas participantes, direito a qualquer reclamação posterior.

21 – DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

21.1- A empresa vencedora deverá entregar os produtos licitados conforme a solicitação das Secretaria citada neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

21.2– Os materiais serão recebidos provisoriamente, pelo servidor designado para tal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA.

21.3- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, acompanhado dos demais documentos pertinentes, atestando que os materiais adquiridos atenderam todas as exigências editalícias e legais, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

22.3 - É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.5 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

comprovado.

22.6 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 - Se, durante a vigência do contrato, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

22.8 - A(s) EMPRESA(s) deverá(ão) comunicar a Divisão de Material e Patrimônio, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

Prefeitura Municipal de Monte Belo, 30 de junho de 2022.

Milena Cristina da Silva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO: 115/2022
PREGÃO PRESENCIAL: 032/2022

1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para organização das festividades da Festa do Peão de Monte Belo, denominada “Festa do Peão de Monte Belo: resgatando tradições”, em atendimento a Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer.

1.1 Os itens licitados deverão conter as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Fechamento com chapas divisórias entre ambientes, com o fornecimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	1000 mts
2	Gradil metálico de contenção 1,00x3,00	200 mts
3	Arquibancada metálica tubular, com no mínimo 40 metros lineares, com no mínimo 09 (nove degraus), com altura frontal mínima de 1,20 mts, as escadarias deverão atender à metragem mínima exigida pelo corpo de Bombeiros, fechamento com grades de proteção laterais e frontais em tela e bancos de madeira revestidos com vigas “U”, cobertas em toda sua extensão através de pirâmides com lonas anti-chamas, com fornecimento laudo de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato	01 un
4	Arena de rodeio completa com área de, no mínimo, 1000m ² (mil metros quadrados) e 06 bretes de frente e 04 de espera, desembarcador de animais, com o devido fechamento em estrutura metálica tubular e altura mínima de 2,0m (dois metros); , com infraestrutura tipo “querência”, com, no mínimo, 08 (oito) divisórias, com capacidade para, no mínimo, 30 (trinta) animais (touro), em estrutura metálica tubular e altura mínima de 2,0m (dois metros)	01un
5	Iluminação para arena de rodeio, composta por, no mínimo, 08 (oito) torres de boxtruss, com 12 (dozes) mini-brutts, 08 (oito) moving light de 575 (quinhentos e setenta e cinco) watts, 04 (quatro) máquinas de fumaça, 04 (quatro) strobos de 3.000 (três mil) watts; placar eletrônico com campanha e nota	01un



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

6	Camarotes com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas cada, fechamento com lona e grades de proteção em tela, cobertura por pirâmide, nas dimensões mínimas de 2,20m X 2,40m, contando com corredor medindo no mínimo 1,20m de largura, com decoração preferencialmente em lycra ; deverão ser instaladas 03 (três) escadas frontais , com fornecimento laudo de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato	Mínimo 40 un
7	Estrutura tipo tablado, para ser usado como piso nos setores área vip (frente do palco) e Lounge dos camarotes com mínimo 0,30 mt altura mínima do chão, em estrutura metálica, com fornecimento laudo de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	600 mts ²
8	Grupo de Geradores de energia de 250 kva, abastecido, com funcionamento mínimo de 12 horas por dia de evento, um em funcionamento e outro de stand by; incluindo todo o cabeamento necessário, sendo que, a empresa deverá instalar os geradores, com assistência técnica permanente e diesel por conta da Contratada, fornecendo ainda 03 (três) técnicos (eletricista) para promover e acompanhar toda a instalação e distribuição da rede elétrica antes e durante a realização do evento, incluindo toda a iluminação interna do evento, sendo todas as ligações de barracas, tendas, camarotes	Mínimo 02
9	Telão em tecnologia de led medindo no mínimo 4m X 3m, com todos os cabos e softwares necessários para transmissão de imagens ao vivo e também toda estrutura de Box truss de alumínio para montagem e fixação dos painéis, com fornecimento de técnicos para montagem e desmontagem, bem como técnico de operação durante todo o período do evento, com fornecimento, ao final do evento, da produção em vídeo editada em mídia digital (DVD) personalizada, com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	02 un
10	RELEASE TÉCNICO KIT 1 SISTEMA P.A FLY 02 (dois) console digidisine MIXRACK ou Yamaha PM5D-RH, CL5 com case, ou superior; 01 (um) Furman AC EST. Auto; 02 (duas) fonte estabilizada Auto 2000 Watts 220 V/para 17V; 01 (um) processador digital DBX480 Driver Rack; 01 (um) Crossover Tree Way BSS FDS 318 analógico (stand by); 01 (um) CD player; 01 (um) Intercom (amplificado) P.A./palco;	01 un



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

SISTEMAS CAIXAS DE P.A. LINE ARRAY NEW BOX (RCF) 24 (vinte e quatro) caixas de graves EAW SB 850; 24 (vinte e quatro) Line Array NBA 1000; 06 (seis) potenciais de 5000 Watts; 06 (seis) potenciais de 3000 Watts; 06 (seis) potenciais de 1200 Watts ab; SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO 01 (um) M7CL48 Digital com Slot 24 Vias; 01 (um) processador digital DBX260 Driver Rack; 16 (dezesesseis) canais de equalizadores Yamaha 2031 Insert Aux; 04 (quatro) canais Eq. Stand-By; 02 (dois) Sides Feels Duplos EAW SB 850 e KF 750 04 Graves, 04 Two Ways; 12 (doze) monitores EAW SM 400 02 12 Pol. E 01 – Titânio; 12 (doze) monitores Clair Bross Sistem; 10 (dez) potenciais de 3000 Watts, 2000 Watts para Monitores, Side, Drums; 02 (dois) cubos Roland Jazz Chorus 120 Italiano; 01 (um) cubo GK 800 com caixas Hartk Sistem 04 Fal 10 e 01 CX Fal 18; 01 (uma) bateria acústica Mapex, com Peles hidráulicas Parcial; 08 (oito) praticaveis de 2.20X1 2.10 2 Alturas 30cm ou 50 cm; 17 (dezesete) Direct Box Passivo; 05 (cinco) Direct Box Ativo; 02 (dois) microfones Shure Beta, sem fio, 07 frequências variáveis UHF; 01 (um) Set Drums com maleta Sunheiser Mic Clamp; 01 (um) Set Drums Com Maleta Mod. Cad; 01 (um) Mic Para Kick RE 7; 05 (cinco) Mics Eletreto Para Over e Chimbai;	
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

	18 (dezoito) Mics SM 57 Shure; 15 (quinze) Mics SM 58 Shure; 16 (dezesesseis) Clamps LP Importados; 16 (dezesesseis) pedestais girafa; 01 (um) Cue Pre Escuta Aux; 02 (dois) Subs Bateria L.A 118 Ativo; Indicação do responsável técnico de som pela execução dos serviços com a apresentação de comprovante de Registro e inscrição junto ao CREA; Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato; SISTEMA DE AC Estabilizado e aterrado em 01(um) Main Power com painel de instrumentos (fase, neutro e terra), luz independente com cabos de 90mm 50m. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA O PALCO -04 (quatro) Racks HPL 48 Canais Digitais Main Power Digital; -01 (um) Console Digital Mod Avolite 2008 Séries; -16 (dezesesseis) Moving Light 575; -16 (dezesesseis) Moving Beam 200; -08 (oito) Box Truss de Alumínio Mod Felling; -02 (dois) Canhões Seguidores HMI 1200 Watts; -04 (quatro) Racks de Iluminação Digital HPL 12 Canais C/ Maim Power; -100 (cem) Canhões Pares Focos 1 e 5; -24 (vinte e quatro) Loco Light Em Varas de 1.2 MTS; -24 (vinte e quatro) ACL; -12 (doze) Elipsiodais Com Iris; -02 (duas) Máquinas de Fumaça DMX LX 3000; -08 (oito) Mini Brut; -100 (cem) metros de Q 30 Alumínio; -02 (dois) canhões de luz seguidores para serem operados e utilizados nas aberturas do rodeio e das apresentações artísticas, com, no mínimo, 1200 (mil e duzentos) watts, cada; Indicação do responsável técnico pela iluminação responsável pela execução dos serviços com a apresentação de comprovante de Registro e inscrição junto ao CREA; Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato; Apresentar certidão de registro da empresa junto ao CREA, com validade em vigor;	
11	Sanitários químicos, masculino/feminino e no mínimo 03 (três) adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais, com higienização e reposição de materiais de consumo diárias	40 un
12	Equipe de apoio para os dias do evento (masculinos e Feminino)	120 un



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

13	Touros profissionais de rodeio, com certificado de sanidade e GTA (Guia de Transporte de Animais), a serem transportados em veículos apropriados, os animais utilizados no evento deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, deverão receber água e ração enquanto permanecerem nas querências, e o local apropriado para descanso dos animais será de inteira responsabilidade do Circuito	50 un
14	Disponibilização de Um Médico Veterinário de reconhecida idoneidade para atendimento aos animais e com Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária responsável pelo evento, apresentar registro na assinatura do contrato.	01 un
15	Juiz profissional de rodeio com certificado para julgamento do rodeio, com apresentação das notas em placar eletrônico, devendo ser apresentado certificado e atestado de capacidade técnica na assinatura do contrato.	02 un
16	Salva-vidas profissionais de rodeio devendo ser apresentado certificado e atestado de capacidade técnica na assinatura do contrato.	03 un
17	Locutor profissional de rodeio, devendo apresentar atestado de capacidade técnica na assinatura do contrato.	02 un
18	Comentarista profissional de rodeio, devendo apresentar atestado de capacidade técnica na assinatura do contrato.	01 un
19	Premiação do rodeio 1º ao 5º colocado	Mínimo R\$ 10.000,00
20	Tendas 10x10 estilo pirâmide com altura mínima de 3,50m, equipadas com lona antichamas, calhas e condutores de águas pluviais em toda a sua extensão	Mínimo 14 un
21	Tendas 05x05 estilo pirâmide com altura mínima de 3,00m, equipadas com lona antichamas, calhas e condutores de águas pluviais em toda a sua extensão	4 un
22	Palco tipo 2 águas com estrutura metálica medindo, no mínimo, 16,0 m X 12,0 m, com cobertura de lona, com proteção lateral, contendo 02(duas) áreas de serviços com as dimensões mínimas de 3,50m X 4,00m, 02(dois) flyers de, no mínimo, 11m(onze metros) de altura, com no mínimo, 02 (dois) camarins em octanorm ou similar, com área mínima de 16m ² (dezesseis metros quadrados) cada, equipados com ar-condicionado, com fornecimento de “house” coberta, para colocação dos equipamentos, com no mínimo 4,00m X 3,00m com fornecimento laudo de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato	01 un
23	Estrutura em formato em T, na frente do palco para aproximação do artista junto ao público, com no mínimo 05 (cinco) módulos de 2,20m X 2,20m com altura mínima de 1,70m com fornecimento	01 un



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

	laudo de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	
24	Cenário de abertura de todos os dias do rodeio, com cortina de led nos bretes de variadas cores uma para cada dia, túnel de acesso arena, com máquinas de fumaça e iluminação com efeitos, pódio para competidores, chuva de papel picado para as maiores notas da noite	04 dias
25	Fiscal de brete profissional de rodeio devendo ser apresentado atestado de capacidade técnica na assinatura do contrato.	01 un
26	Serv. Camarim completo, hospedagem, transporte, carregadores e alimentação dos artistas, conforme solicitado pelos mesmos	04 dias
27	Hospedagem e Alimentação dos competidores	04 dias
28	Projeto de combate e prevenção de incêndio com respectiva ART paga e acompanhamento do evento pelo Engenheiro autor do Projeto 04 dias	01 un
29	Seguranças para 04 dias devendo ser apresentado certificado e atestado de capacidade técnica na assinatura do contrato.	120 un
30	Brigadistas para 04 dias devendo ser apresentado certificado e atestado de capacidade técnica na assinatura do contrato.	60 un
31	Bombeiro civil para 04 dias devendo ser apresentado certificado e atestado de capacidade técnica na assinatura do contrato.	16 un
32	Fornecimento de infraestrutura para venda de bilhetes antecipados em pontos de vendas, no Município de Monte Belo e municípios vizinhos, e também através de venda online;	01 un
33	Fornecimento no recinto, no mínimo, 02 (dois) guichês com área de, aproximadamente, 2,5m ² (dois metros quadrados) cada um, necessários à venda de bilhetes no local da festa, sendo que os bilhetes deverão ser fornecidos através de sistema informatizado	01 un
34	Obter alvará judicial da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Monte Belo/MG	01 un
35	Obtenção do Alvará a ser expedido pelo Corpo de Bombeiros	01 un
36	Divulgação do evento na mídia local e regional, conforme segue: a) Confeccionar e distribuir no mínimo 500 (quinhentos) adesivos em impressão digital de propaganda do evento com dimensões de, no mínimo, 25cm x 25cm; b) Promover a propaganda em rádio FM nos municípios da região, nos 20 (vinte) dias que antecedem o evento, com, no mínimo, 1000 (mil) inserções de 01 (um) minuto cada; c) Confeccionar e distribuir, no mínimo, 30.000 (trinta mil) panfletos de, no mínimo, 20cm x 15cm, em papel couchê de 120g (cento e vinte gramas), com, no mínimo, 04 (quatro) cores, podendo ser confeccionado em frente e verso; d) Confeccionar os fotolitos para a confecção de cartazes, panfletos e outdoors, com dimensões mínimas de 60cm x 40cm, 20cm x 15cm e 9m x 3m, respectivamente;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

	e) Confeccionar e distribuir, no mínimo, 500 (quinhentos) cartazes de no mínimo 40cm x 60cm, em papel couchê 120g (cento e vinte gramas), com no mínimo 04 (quatro) cores, contendo toda a programação do evento, que deverão ser afixados no Município e na região; f) Promover a propaganda de rua com transporte sonorizado, com equipamento de som com, no mínimo, 500 (quinhentos) watts, durante, pelo menos, 10 (dez dias) de antecedência ao evento, com duração de 06 (seis) horas diárias	
37	Execução de 04 (quatro) noites: 18, 19, 20 e 21 de agosto, sendo no mínimo 04 (quatro) shows artísticos diferentes, devendo os shows oferecidos pela organizadora do evento estar dentro das opções mencionadas no tópico dos shows, e, também os bailes “country”, tendo seu início aproximadamente às 02:00 horas e encerramento por volta das 04:00 horas; com artista regional e/ou DJ, com palco, som e iluminação, em todas as noites do evento	04 dias
38	Instalação do Estacionamento, com segurança e seguro com cobertura de danos materiais, furto e roubo, mínimo de 10.000 W de iluminação, distribuídos em torres, mínimo de 50 lumens, em qualquer ambiente do estacionamento, para controle de entrada e saída, além de identificação de entrada e saída	01 un
39	Praça de alimentação: Exclusividade para exploração de comidas e bebidas, com barracas de octanorm ou similares, com área mínima de 20m ² (vinte metros quadrados) cada, com lonas antichamas, com fornecimento laudo de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato	01 un
40	Local de realização do Evento	Mínimo 11.000 mts ²
41	Alvara de funcionamento para os dias do evento, junto a Prefeitura de Monte Belo. Para o mesmo, será cobrado o ISS de 3 dias de evento, relativo aos dias de evento fechado, pelo setor de Tributos do Município.	01 un



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

SHOWS

ARTISTAS COM MÚSICAS DE GRANDES SUCESSOS NO ESTILO SERTANEJO RAIZ E SERTANEJO UNIVERSITÁRIO, VOLTADA PARA A CULTURA E TRADIÇÕES SERTANEJAS.

A TÍTULO COMPARATIVO:

DIA	SHOWS	
QUINTA-FEIRA 18/08/22	• Anthony e Gabriel • Hugo e Guilherme • Daniel • Diego & Vitor Hugo • Felipe Araújo • Lauana Prado	Baile Country (2º show) • Artista Regional ou DJ renome regional
SEXTA-FEIRA 19/08/22	• Zé Felipe • Cleiton e Romário • Fiduma e Jeca • Marcos e Belutti • Ícaro e Gilmar • Humberto e Ronaldo	Baile Country (2º show) • Artista Regional ou DJ renome regional
SÁBADO 20/08/22	• Leo e Rafael • Guilherme e Benuto • Dj Lucas Beat • Bruno e Barreto • Felipe Araújo • Matheus Fernandes	Baile Country (2º show) • Artista Regional ou DJ renome regional
DOMINGO 21/08/2022 ENTRADA FRANCA	• João Neto e Frederico • Juan Marcus e Vinícius • Max e Luan • Luan Pereira	Baile Country (2º show) • Artista Regional ou DJ renome regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

	• Bruna Viola • Yasmin Santos	
--	---	--

1.2 No Domingo, 21 de agosto, a empresa ganhadora do certame oferecerá, por sua conta exclusiva, um SHOW ARTÍSTICO, sendo que neste dia não poderá haver a cobrança de ingresso do setor pista por parte da Empresa Organizadora, devendo ser de livre acesso a toda a comunidade de Monte Belo e visitantes, devendo os artistas serem escolhidos dentre um dos acima listados para o dia.

1.3 A empresa vencedora do certame terá direito de exploração da praça de alimentação (comercialização de alimentos, bebidas e outros), estacionamento e patrocínio de quinta-feira a domingo e venda de ingressos de quinta- feira a sábado.

1.4 A empresa vencedora do certame será responsável pela colocação no local de areia ou terra necessários para a arena do evento, fornecimento de energia e água.

1.5 A prefeitura Municipal de Monte Belo irá disponibilizar a limpeza do recinto todos os dias e no mínimo duas ambulâncias com equipe médica.

1.6 A empresa vencedora do certame deverá oferecer seguro de vida aos competidores e ao público.

VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 256.333,33 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

2– JUSTIFICATIVA

O presente projeto, consiste na contratação de empresa especializada em organização de eventos para realização da festa denominada “Festa do Peão de Monte Belo: Resgatando Tradições”, tem como principal objetivo a promoção da cultura local, oferecendo lazer e resgatando a tradição de rodeios do município.

O evento visa também incentivar a prática esportiva do rodeio, em conformidade com a legislação sobre o tema, além de oferecer à população, sobretudo aqueles que não conseguem se deslocar à outros lugares, a oportunidade de comparecer em um evento como este, garantindo o lazer dos munícipes.

Cumprе destacar ainda que o evento favorece o comércio local durante os dias em que ocorrer, seja no ramo da moda, alimentício, bares, entre outros.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da referida licitação empresas, microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Pregão e que atendam a todas as exigências inclusive quanto à documentação exigida no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

4- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E LOCALIZAÇÃO

4.1 A Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, por essa Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual;

4.2 A Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG reserva-se o direito de não receber os produtos/serviço/fornecimentos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93;

4.2.1 A CONTRATADA deve incluir nos serviços a serem realizados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.3 A VENCEDORA DO CERTAME SERÁ RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL E TODA SUA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO, FICANDO TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS PARA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.

4.4 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência e subcontratação pela Contratada, sem autorização prévia da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4.4.1 No caso de subcontratação a Contratada poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização prévia da Contratante.

4.5 A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR EM NO MÁXIMO 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, APÓS O CERTAME, A CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO IMÓVEL ATUALIZADA COM VIGÊNCIA DE VALIDADE, DECLARAÇÃO DO(S) PROPRIETÁRIO(S) INFORMANDO A DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL PARA A EMPRESA VENCEDORA NAS DATAS SOLICITADAS PARA O EVENTO E TAMBÉM DEVERÁ SER APRESENTADO O PROJETO BÁSICO DA ESTRUTURA DO EVENTO QUE SERÃO ANALISADOS PELA COMISSÃO DO RODEIO, DESIGNADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO, PARA APROVAÇÃO E POSTERIOR ADJUDICAÇÃO.

4.5.1 A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO), DEVERÁ ESTAR SITUADO EM UM RAIOS MÁXIMO DE 5 KM DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO;

4.5.2 Se a localização e o Projeto Básico forem aceitos, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar o protocolo do Alvará do corpo de Bombeiros, para execução do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

4.5.3 Em caso de reprova da localização e Projeto Básico pela Comissão do Rodeio da Prefeitura Municipal de Monte Belo, a empresa vencedora do certame, terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para apresentação de um novo local e projeto, se a mesma não apresentar dentro do prazo estipulado, será convocado o próximo fornecedor.

4.6 A empresa vencedora terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento para realização de todas instalações exigidas pelo corpo de bombeiros e da Comissão do Rodeio da Prefeitura Municipal de Monte Belo de forma a garantir a vistoria e a liberação do evento.

4.7 A empresa vencedora do certame terá o prazo de 04 (quatro) dias, sendo eles do dia 18/08/2022 ao dia 21/08/2022 para execução do objeto e fica obrigada a apresentar todas as autorizações necessárias para execução do mesmo.

5- FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos objetos licitados e aprovação, da Secretaria Municipal, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

b) Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções;

c) Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

d) A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;

e) As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

5.2- Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

5.3- O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa;

5.4- Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela prefeitura municipal assim que emitida ordem de entrega devendo ser atendida durante quatro dias, sendo do dia 18/08/2022 ao dia 21/08/2022.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 699 – 02 11 01 13 392 0025 2036 3 3 90 39

As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

6- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço global. Para o julgamento e classificação das propostas o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

7- OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

a) Fornecer os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, tendo em vista que o não cumprimento ocasionará em sanção administrativa de multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA;

b) Observar para o fornecimento dos produtos, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;

c) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

d) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

e) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

neste Termo;

- f) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- i) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados neste Termo;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- k) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- m) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- n) Correrão por conta da empresa vencedora as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- o) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

7.1 – Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

7.2 – As especificações dos produtos serão conferidas no momento da entrega de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Termo de Referência e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas na realização dos serviços licitados;
- f) Fiscalizar a execução do objeto licitado;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

8 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Caso o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% (trinta por cento) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa. As sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República.
As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As empresas contratadas não poderão subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto licitado. Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Monte Belo - MG, para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

todas e quaisquer controvérsias oriundas ao contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Monte Belo, 30 de junho de 2022.

Milena Cristina da Silva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Monte Belo
Aos cuidados do Sr. Pregoeiro

PROCESSO n.º 115/2022
PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____,
inscrição estadual n.º _____, estabelecida à Av./Rua _____
_____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____
_____, telefone _____, com conta corrente Jurídica no Banco _____,
Agência _____, Conta Corrente n.º _____. Vem pela presente apresentar em
anexo, sua proposta de preços para o contratação de _____
_____ de acordo com as exigências do Edital supra citado.

1.0 Objetos e especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Lote: Contratação de empresa especializada para organização das festividades da Festa do Peão de Monte Belo, denominada "Festa do Peão de Monte Belo: resgatando tradições", em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.	01	R\$

Valor total da proposta R\$... (e valor por extenso).

- 1 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.
- 2- Endereço para intimação dos atos do Pregão: (e-mail ou endereço postal).
- 3 – Que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, custos da prestação de serviços e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do serviço da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para o objeto desta licitação.

Local/data,

Empresa (CNPJ) Responsável
(nome por extenso) CPF/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO E ENTREGÁ-LA O PREGOEIRO SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, NOS SEGUINTE TERMOS EXEMPLIFICATIVOS:

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) , CNPJ n.º , com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e (endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º **032/2022** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso) de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura.

Empresa (CNPJ)
Responsável (nome por extenso) CPF/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

À Prefeitura Municipal de Monte Belo

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº 115/2022

PREGÃO Nº 032/2022

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO – TRATAMENTO LEGAL DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS
EEMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ
n.º _____, por seu representante
legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de
identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar
n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, que cumpre os requisitos estabelecidos em
seu artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção
Única deste diploma legal.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo
3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e Data

Nome e assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO VI

AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 9º DA LEI 8666/93

À Prefeitura Municipal de Monte Belo
Pregão nº 032/2022

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 9º DA LEI 8666/93

A empresa _____, com inscrição no CNPJ nº. _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais aplicáveis a matéria, e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO VII – Contrato XXX/2022

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA FESTA DO PEÃO DE MONTE BELO, DENOMINADA “FESTA DO PEÃO DE MONTE BELO: RESGATANDO TRADIÇÕES”, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

PROCESSO Nº 115/2022

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada a CONTRATANTE _____, empresa estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do seu representante legal, _____ brasileiro, _____, portador do RG nº _____ – SSP/MG, CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para organização das festividades da Festa do Peão de Monte Belo, denominada “Festa do Peão de Monte Belo: resgatando tradições”, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela prefeitura municipal assim que emitida ordem de entrega devendo ser atendida durante quatro dias, sendo do dia 18/08/2022 ao dia 21/08/2022.

2.2- As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 699 – 02 11 01 13 392 0025 2036 3 3 90 39

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1- Compete a Secretaria Municipal acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou setores designados, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 -O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 -A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 -Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

conhecimento da

Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 -Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. A contratante deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I- Falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - Fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - Cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 30% (trinta) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

7.4.1- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3 A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das Secretarias Municipais.

7.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93. 7.9 - Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

7.9 - Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- a) Fornecer os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PRC 115/2022 e seus anexos;
- b) Observar para o fornecimento dos produtos, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

- c) Fornecer, juntamente com aos objetos, toda a sua respectiva documentação fiscal incluindo a garantia mínima de 12 meses.
- d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- j) Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- o) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) Correrão por conta da empresa vencedora as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

mandatária;

q) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.1.1- Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

9.1.2- As especificações dos serviços serão conferidas no momento da realização de acordo com o Termo de Referência deste edital e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras

DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos licitados;
- f) Fiscalizar o serviço dos produtos licitados;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos produtos, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente

10– CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 - O valor estimado para o contrato é de R\$

11– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 – Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

12– CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1 O prazo para realização do objeto deverá ser atendida durante quatro dias, sendo do dia 18/08/2022 ao dia 21/08/2022 após emissão da ordem de fornecimento pela contratante, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

13– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1– Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme a Lei Fed. 10.520/2002 e demais disposições legais do gênero.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, ____de____ 2022.

Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito

Contratada
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não há funcionário público do município de Monte Belo, em seu quadro empresarial.

Local e data

Monte Belo (MG), de de 2022.

(assinatura do representante legal)

(esta declaração deverá ser apresentada no envelope documentação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE:(35) 3573-1155

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Pessoa Jurídica

PROCESSO Nº 115/2022
PREGÃO Nº 032/2022

A Empresa _____,
com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na
_____, declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os
documentos, tomou conhecimento e aceitou todas as informações e condições legais para
cumprimento das obrigações do objeto, que atende plenamente às regras de negócios, às
exigências técnicas e a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do presente
certame.

_____, _____ de _____ 2022

(representante legal)

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora dos envelopes de Proposta e
Habilitação, juntamente com o Credenciamento (antes da sessão de lances).**